



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2026**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA “HORA DA CONVIVÊNCIA E EMPATIA” NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o Programa “Hora da Convivência e Empatia”, com a finalidade de promover o desenvolvimento socioemocional dos estudantes.

**§1º** As instituições de Ensino Médio pertencentes à rede estadual e à rede federal situadas no território do Município poderão participar do programa Hora da Convivência e Empatia mediante cooperação institucional entre os entes federativos, observados o regime de colaboração previsto no art. 211 da Constituição Federal e a autonomia administrativa de cada sistema de ensino.

**§2º** As instituições privadas de ensino localizadas no Município poderão aderir ao programa Hora da Convivência e Empatia de forma facultativa, sendo estimuladas pelo Poder Público, por meio de ações de cooperação institucional, orientação pedagógica e divulgação de boas práticas.

**Art. 2º** O Programa poderá ser implementado por meio de encontros periódicos, preferencialmente semanais, destinados ao diálogo estruturado, à escuta ativa e ao fortalecimento das relações interpessoais no ambiente escolar.

**Art. 3º** O Programa terá como diretrizes:

- I** – valorização das competências socioemocionais como parte essencial do processo educativo;
- II** – promoção de ambiente escolar seguro, acolhedor e respeitoso;
- III** – estímulo ao protagonismo dos estudantes na construção da convivência escolar;
- IV** – prevenção de conflitos e promoção da cultura de paz;
- V** – respeito à diversidade de experiências, emoções e contextos individuais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES**

**Art. 4º** São objetivos do Programa:

- I – desenvolver a empatia, a escuta ativa e a capacidade de compreensão do outro;
- II – promover o reconhecimento, a regulação e a expressão saudável das emoções;
- III – fortalecer habilidades de comunicação interpessoal e convivência social;
- IV – incentivar a resolução pacífica e colaborativa de conflitos;
- V – prevenir o bullying, a violência escolar e comportamentos discriminatórios;
- VI – estimular a cooperação, o senso de pertencimento e a responsabilidade coletiva;
- VII – contribuir para o bem-estar emocional e a saúde mental dos estudantes;
- VIII – fomentar atitudes de cuidado, respeito e responsabilidade nas relações humanas e com outras formas de vida.

**Art. 5º** As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa deverão observar:

- I – caráter não avaliativo, sem atribuição de notas ou conceitos;
- II – participação voluntária e respeitosa dos estudantes;
- III – mediação por professores ou profissionais da equipe pedagógica;
- IV – garantia de ambiente seguro, de confiança e livre de constrangimentos;
- V – estímulo ao diálogo horizontal e à livre expressão responsável.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá:

- I – regulamentar a forma de implementação do Programa;
- II – promover a formação continuada dos profissionais da educação em temas como mediação de conflitos, comunicação não violenta e educação socioemocional;
- III – desenvolver materiais pedagógicos de apoio;
- IV – firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para execução e aprimoramento do Programa.

<b>Art. 7º</b>	<b>Compete ao Poder Executivo</b>	<b>Municipal:</b>
I –	organizar o calendário de	exibições;
II –	definir os locais e a programação das	sessões;
III –	promover ações educativas complementares às	exibições;
IV –	divulgar as atividades do	Programa;
V –	garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.	

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário, observados os limites legais.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios operacionais, técnicos e administrativos para a execução do Programa.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES**

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 05 de maio de 2026.



**FRANK ALVES**

*Vereador*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O Vereador **Frank Alves**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o **PROGRAMA HORA DA CONVIVÊNCIA E EMPATIA** no Município de Campina Grande.

A presente proposição tem por objetivo autorizar a instituição, no âmbito da rede municipal de ensino de Campina Grande, do Programa “Hora da Convivência e Empatia”, inspirado na prática pedagógica internacionalmente conhecida como *Klassens tid*, adotada no sistema educacional da Dinamarca.

Trata-se de uma iniciativa alinhada às mais modernas diretrizes educacionais, que reconhecem que o processo de ensino-aprendizagem não se limita à transmissão de conteúdos cognitivos, devendo abranger, de forma integrada, o desenvolvimento das competências socioemocionais dos estudantes, tais como empatia, autocontrole, comunicação, cooperação e resolução de conflitos.

No modelo dinamarquês, o *Klassens tid* constitui um momento estruturado e periódico destinado ao diálogo entre alunos e professores, promovendo a escuta ativa, a mediação de conflitos e o fortalecimento das relações interpessoais no ambiente escolar. Os resultados observados nesse sistema apontam para a construção de ambientes educacionais mais seguros, colaborativos e propícios ao aprendizado, com significativa redução de episódios de violência e melhoria do bem-estar dos estudantes.

No contexto brasileiro, experiências semelhantes já vêm sendo implementadas em diversos municípios, demonstrando a viabilidade prática e os impactos positivos de políticas voltadas à educação socioemocional, especialmente no enfrentamento ao bullying, à indisciplina e aos problemas relacionados à saúde mental de crianças e adolescentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES**

Sob o ponto de vista jurídico, a presente proposta encontra sólido amparo na Constituição Federal, especialmente no art. 205, que estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Tal previsão evidencia que a formação educacional deve contemplar não apenas aspectos acadêmicos, mas também dimensões humanas, sociais e emocionais.

Ademais, o art. 206 da Constituição consagra princípios como a valorização da experiência escolar, o pluralismo de ideias e a gestão democrática do ensino, fundamentos que dialogam diretamente com a proposta de criação de espaços de escuta, participação e construção coletiva no ambiente escolar.

No plano infraconstitucional, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional reforça, em seu art. 2º, que a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, o que inclui, de forma indissociável, o desenvolvimento de competências socioemocionais.

Ressalte-se, ainda, que a presente proposição respeita os limites da competência legislativa municipal e a iniciativa do Poder Executivo, ao adotar natureza meramente autorizativa, não impondo obrigações diretas à administração pública, mas facultando a implementação do programa conforme critérios de conveniência e oportunidade, em consonância com a autonomia administrativa do Município.

Nesse sentido, o projeto harmoniza-se com o princípio da gestão descentralizada da educação, previsto no art. 211 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios papel relevante na organização e oferta da educação básica, especialmente no ensino fundamental.

Diante do cenário contemporâneo, marcado pelo aumento de conflitos no ambiente escolar, pela intensificação de problemas de saúde mental entre jovens e pela necessidade de fortalecimento de vínculos sociais, a criação de espaços estruturados de diálogo e convivência revela-se medida de caráter preventivo, pedagógico e socialmente relevante.

Ao autorizar a implementação do Programa “Hora da Convivência e Empatia”, o Município de Campina Grande dá um passo importante na construção de uma política educacional mais humanizada, moderna e alinhada às melhores práticas internacionais, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, equilibrados e preparados para a vida em sociedade.

Diante do exposto, resta evidente o interesse público da matéria, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO**  
**GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 05 de maio de 2026.



**FRANK ALVES**

*Vereador*